

CONTRATO Nº 01912013
REF. PROCESSO Nº375-2013-00016.
Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE NOVA VENÉCIA - CEAMOS.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **28.151.363/0001-47**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "Patrocinadora", e Central das Associações Movimento e Organizações Sociais de Nova Venécia, com sede na Rua – Dr. Renato Araujo Maia, 84 Centro – Nova Venécia - ES, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **14.494.448/0001-13**, doravante denominada "Patrocinado", e, ambas, em conjunto, denominadas **Partes** ou isoladamente como "**Parte**", resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio que se regerá pelo art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **Patrocinadora** do "**Seminário Estadual de Agroecologia**", doravante denominado Projeto, a ser realizado/promovido pelo **Patrocinado**, no período de 10 a 12/9/2013.
- 1.2 O cancelamento da exibição do **PROJETO** após o pagamento, e antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à **Patrocinadora** do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a **Patrocinadora** obriga-se a:
 - 2.1.1 Pagar pela cota de patrocínio do **PROJETO**, no prazo e condições previstos neste Contrato.
 - 2.1.2 Encaminhar, ao **Patrocinado**, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o **Patrocinado** obriga-se a:
 - 3.1.1 Fazer constar a marca da **Patrocinadora**, como identificadora de seu **PATROCÍNIO**, ou outra que esta vier a indicar, com destaque em todo e qualquer material alusivo ao **PROJETO**, peças de

João Davi Verstein

(assinatura)

(assinatura)

divulgação e peças publicitárias (exemplificativamente, mas não se limitando a TV aberta, TV paga, mídia impressa, tais como jornais, revistas, cartazes, sites na Internet, serviços de teleconferência, entre outros).

- 3.1.1.1 Todo o material alusivo ao **PROJETO** que contiver a marca e logomarca da **Patrocinadora** deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **Patrocinadora**.
- 3.1.1.2 Na hipótese do **Patrocinado** não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à **Patrocinadora**, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.
- 3.1.2 Permitir a distribuição do material de merchandising da **Patrocinadora** durante o **PROJETO**.
- 3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao **PROJETO** que contenham a marca e/ou logomarca da **Patrocinadora**.
- 3.1.4 Fazer menção ao patrocínio da **Patrocinadora** em todos os anúncios e propagandas do **PROJETO** que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, entrevistas.
- 3.1.5 Ceder espaços para a instalação de banners ou outras peças promocionais da **Patrocinadora** no local do **PROJETO**.
- 3.1.6 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da **Patrocinadora** nos locais de realização do **PROJETO**.
- 3.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do **PROJETO**, não podendo ser argüida solidariedade da **Patrocinadora** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do **Patrocinado** e a **Patrocinadora**.
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização do **PROJETO**.
- 3.1.8.1 O descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;
- 3.1.9 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao **PROJETO**, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo **Patrocinado**, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da **Patrocinadora** quantos às mesmas.
- 3.1.10 Produzir e providenciar a realização do **PROJETO**, nos dias, local e horário definidos neste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço do lugar onde a mesma será realizada.
- 3.1.11 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização do **PROJETO**.
- 3.1.12 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização do **PROJETO**, isentando a **Patrocinadora** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

João Davi Ventura

27

- 3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do **PROJETO**.
- 3.1.14 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção do **PROJETO**.
- 3.1.15 Prestar conta à **Patrocinadora** sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em 15 (quinze) dias após a realização do evento. O recebimento dos comprovantes a fim de fiscalização ficará a cargo da P-CCE – Coordenadoria de Comunicação Empresarial da CESAN.
- 3.1.16 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do **PROJETO**, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à **Patrocinadora** e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do **PROJETO**; e
- 3.1.17 Realizar o **PROJETO** observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo o **Patrocinado** promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da **Patrocinadora**, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESILICAO

- 4.1 O presente Contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e terá duração de 3 (três) meses.
- 4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, serão válidas até a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO

- 5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

- 5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do **PROJETO**, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- 5.1.4 Atraso ou lentidão na execução do **PROJETO**, sem justificativa aceita pela **Patrocinadora**. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do **Patrocinado** ou ainda, má fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovada.
- 5.1.5 A prática de atos, pelo **Patrocinado**, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem da **Patrocinadora** ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.
- 5.1.7. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.
- 5.2 É, todavia, facultado à **Patrocinadora** não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o **Patrocinado** cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.
- 5.3 O descumprimento contratual por parte do **Patrocinado**, ensejará a devolução à **Patrocinadora** do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO PATROCÍNIO

- 6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a **Patrocinadora** pagará ao **Patrocinado**, a importância total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela **Patrocinadora**, conforme previsto no item 7.1.
- 6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do **Patrocinado**, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a esta se limitar, não sendo devido pela **Patrocinadora** mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 O **Patrocinado** emitirá a Nota Fiscal ou Recibo correspondente, após o recebimento da via de contrato assinada por ambas as Partes e, a encaminhará à **Patrocinadora** com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente nº 00011789, mantida pelo **Patrocinado** junto à Agência nº 702-1, do Banco do Brasil, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela **Patrocinadora** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 É vedado ao **Patrocinado** subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da **Patrocinadora**.
- 8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o **Patrocinado** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

- 9.1 Este Contrato só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.
- 10.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do **Patrocinado** e a **Patrocinadora**.
- 10.3 Fica desde já estabelecido que a **Patrocinadora** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo **Patrocinado**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 10.4 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da logo da **Patrocinadora** em qualquer evento realizado pelo **Patrocinado**, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da **Patrocinadora** e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da **Patrocinadora**, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.
- 10.5 A tolerância ou o não exercício, pela **Patrocinadora**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **Patrocinadora** exercitá-los a qualquer tempo.
- 10.6 A **Patrocinadora** não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no **PROJETO**, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.
- 10.7 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo, por conseguinte, ser descontadas de eventuais créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a **Patrocinadora** e o **Patrocinado**, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.
- 10.8 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterá necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **Patrocinadora** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a **Patrocinadora** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a **Patrocinadora** não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.
- 10.9 A **Patrocinadora**, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o **PROJETO**, neste ato cede e transfere à **Patrocinadora**, sem nenhum direito a remuneração adicional, além do valor do patrocínio previsto no presente instrumento, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar imagens e sons captados do **PROJETO** diretamente pela **Patrocinadora**, ou por terceiros por ela indicados, ou

João Davi Serstun

ainda as imagens e sons do **PROJETO**, diretamente captadas pela **Patrocinada** ou por terceiros por ela indicados, podendo a **Patrocinadora** livremente deles dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhe qualquer utilização econômica, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais, disseminá-los através da Internet, de aparelhos celulares, armazená-los em banco de dados, cede-los a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda, dar qualquer outra utilização que proporcione à **Patrocinadora** alguma espécie de vantagem econômica, não cabendo à **Patrocinada** ou terceiros pleitearem, a qualquer tempo e título, qualquer pagamento, compensação ou participação nos resultados financeiros oriundos da utilização das imagens e sons do **PROJETO** dados pela **Patrocinadora** ou terceiros para os quais a **Patrocinadora** tenha autorizado, cedido ou licenciado a utilização imagens e sons do **PROJETO**.

- 10.10 A **Patrocinada** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93. E apresentara comprovante à **Patrocinadora** juntamente com o documento financeiro.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

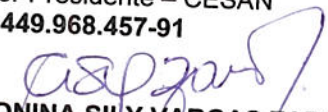
- 11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Vitória como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória -ES, 12 de Agosto de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente – CESAN
CPF 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente - CESAN
CPF 479.365.767-20



JOÃO DARÉ VENTORIM
CPF nº 342.623.007-06
Patrocinado - Central das Associações Movimento e Organizações Sociais de Nova Venécia.

TESTEMUNHAS

1) 

2) 

COMÉRCIO & INDÚSTRIA

Atas - Balanços - Comunicações - Avisos

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO 01912013

PATROCINADORA:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

PATROCINADA:

Central das Associações Movimento e Organizações Sociais de Nova Venécia, **OBJETO** - Patrocínio **Seminário Estadual de Agroecologia**.

RECURSOS FINANCEIROS - próprios da CESAN no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), **VIGÊNCIA** - Três (03) meses a partir de sua assinatura. Processo **Nº375-2013-00016**

Vitória, 26 de Agosto de 2013.

JOÃO DARÉ VENTORIM
Diretor Executivo PATROCINADO

Protocolo 89784

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

CNPJ (MF) nº 27.175.959/0001-14
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - São convidados os senhores acionistas da ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente, em 1ª convocação, no dia 12 de Setembro de 2013, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Fazenda Monte Líbano, Município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação do Relatório da Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/12, demonstrações financeiras correspondentes e Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) eleição dos membros do Conselho Consultivo da Sociedade; b) ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária supracitada; c) outros assuntos de interesse social. Cachoeiro do Itapemirim (ES), 22 de Agosto de 2013.
Fernando João Pereira dos Santos - Diretor Presidente II

Protocolo 88775

A PACÍFICO CONSTRUÇÕES LTDA torna público que obteve da SEMMAM/Cariacica, ES, através do processo nº 2013/422, Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE USO MISTO na localidade de Vila Capixaba.

Protocolo 89822

RENATO AUGUSTO CARERI LEVONI ME, torna público que requereu a Secretária Municipal de Meio Ambiente de Vitória, a **LICENÇA AMBIENTAL**, para Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearia e armazéns Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de material elétrico TV Waldir Junger Pereira, 11 PAVMTO 1, Bela Vista- Vitória - ES.

Protocolo 85971

COMUNICADO HIDROTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO PNEUMÁTICA E BORRACHA LTDA- EPP, torna público que Requereu da SEMMA - PMS, através do processo nº35331/2009, Licenças LMP e LMI e de ampliação, para ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA (PEÇAS E ACESSÓRIOS) na localidade de Nova Zelândia, Mun. de Serra - ES.

COMUNICADO HIDROTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO PNEUMÁTICA E BORRACHA LTDA- EPP, torna público que Requereu da SEMMA, através do processo nº35331/2009, Licença LMO de ampliação, para ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA (PEÇAS E ACESSÓRIOS) na localidade de Nova Zelândia, Mun. De Serra - ES.

Protocolo 91545

PARTICLE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Vitória, a **LICENÇA AMBIENTAL**, para serviços de consultoria em engenharia nas áreas de modelagem e monitoramento da qualidade do ar, de ruídos e inventários de fontes.

Protocolo 91040

"COMUNICADO"
O Auto Posto N.G Bullus e CIA Ltda. CNPJ: 27.991.306/0001-03. Torna Publico que requereu do IEMA seu pedido de Renovação de sua licença ambiental LAR nº 039/2008 para sua atividade de revenda de produtos combustíveis no Município de Muqui/ES.

Protocolo 89178

COMUNICADO AREIA BRANCA COMERCIAL LTDA - ME, torna público que Obteve da SEMA por meio do processo nº 8125/2012, Licença Ambiental de Regularização (LAR) para a atividade de COMÉRCIO E ESTOCAGEM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, na localidade de Portal de Guarapari, Município de GUARAPARI-ES.

Protocolo 86728

T & F CONSULTORIA (27) 3265 - 1775 COMUNICADO "GLAUBER LOCATELLI FOLGER" torna público que Requereu ao IEMA, através do Processo nº 63584026, Licença Única LU, para atividade de TERRAPLENAGEM na localidade da Rodovia Sebastião Pereira da Silva (ES 245), Zona Urbana, Mun. de Rio Bananal - ES.

Protocolo 88562

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 005/2011

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.
VR. GLOBAL: R\$ 9.610,56.
VIGÊNCIA: 01/09/2013 à 31/08/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002002.092720022.002-333903900000.
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº. 001/2011 - PROCESSO Nº. 0134/2011.
DEP. RESPONSÁVEL: DIRETORIA EXECUTIVA.
Itapemirim-ES, 29/agosto/2013.
Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Protocolo 91560

"Marcarini Combustíveis Ltda" torna público, que requereu da SEMA de Guarapari, por meio do processo nº. 16.416/2013, Licença Ambiental de Regularização - LAR, para a atividade de Comércio Varejista de Combustível e Lubrificantes para Embarcações, na Av. Pedro Ramos, nº. 311, Bairro Parque Areia Preta, no município de Guarapari-ES.

Protocolo 91560

"COMUNICADO"
A R & R Locações e Serviços Ltda. CNPJ: 06038.545/002-54. Torna Publico que requereu do IEMA seu pedido de licença ambiental LU para transportes de produtos perigosos conforme processo 65499959 no Município de Viana/ES

Protocolo 89878

ACQUATOOL CONSULTORIA SOB CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1

OFICINA DE DIAGNÓSTICO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Serra - SEMMA comunica que a apresentação e discussão do enquadramento do Plano Natural Municipal de Bicanga, em Oficina de Diagnóstico serão realizadas no dia 23 de setembro de 2013, às 18h30min horas no CRAS LARANJEIRAS, localizado na RUA 1, CIVIT II.

Secretário Municipal de Meio Ambiente João Ismael Nardoto.

Contato: SEMMA

Telefone: 27- 3291-2402

dauc.semama@serra.es.gov.br

2

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Serra - SEMMA comunica que a apresentação e discussão do Plano de Manejo da APA Municipal Morro do Vilante em Audiência Pública serão realizadas no dia 24 de setembro de 2013, às 18h30min horas no Centro de Convivência de Caçaroça, localizado na Rua Maestro Manoel Xavier S/N.

Secretário Municipal de Meio Ambiente João Ismael Nardoto.

Contato: SEMMA

Telefone: 27- 3291-2402

dauc.semama@serra.es.gov.br

Protocolo 89061

COMUNICADO STAR PRÉMOLDADOS LTDA ME torna público que obteve da SEMMAM/Cariacica, ES através do processo nº 20954/2013 a Licença Simplificada LS - SEMMAM - GLA/Nº 05/2013, para fabricação de lajes pré moldados e artefatos de cimento na localidade de Vila Capixaba, Município de Cariacica - ES.

Protocolo 91942

"COMUNICADO"
A R & R Locações e Serviços Ltda. CNPJ: 06038.545/002-54. Torna Publico que requereu do IEMA seu pedido de licença ambiental LU para transportes de produtos perigosos conforme processo 65499959 no Município de Viana/ES

Protocolo 89148